



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00039, de 27 de Julho de 2017

Altera os valores dos Produtos, da Lista de Preços - Boletim Informativo, para efeito de determinar a base cálculo do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º da Portaria SEFAZ nº 749, de 06 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os subgrupos 38.3 - CARVÃO VEGETAL, na conformidade do Anexo único desta Instrução.

Art. 2º Estabelecer que prevaleça o maior valor entre a base de cálculo constante do documento fiscal e o do Anexo Único da Lista de Preços - Boletim Informativo desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de Agosto de 2017

ALESSANDRO RAMOS MARQUES
Superintendente de Administração Tributária



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS
GRUPO E SUBGRUPO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00039, de 27 de Julho de 2017

Grupo: MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS					
Subgrupo: CARVÃO VEGETAL					
ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	ÚLT. ALTERAÇÃO	
				I.N.	VIGÊNCIA
38.3.1	M3	CARVÃO DE BABAÇU Kg	0,75	00039/2017	01/08/2017
38.3.1	M3	CARVÃO DE BABAÇU m3	165,00	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Kg	2,55	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL m3	350,00	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL T	1050,00	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 2,8 kg	6,85	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 3 kg	6,50	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 4,5 kg	10,10	00039/2017	01/08/2017
38.3.2	UN	CARVÃO VEGETAL Saco de 5 kg	9,90	00039/2017	01/08/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRAS CARVÃO VEGETAL
